

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



ANÁLISE DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 551/2025

SOLICITANTE: ABRASUL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA), SEM O FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Pedido de Esclarecimentos referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 067/2025, tempestivamente formalizado pela empresa ABRASUL, inexistindo questões preliminares ou pressupostos de admissibilidade a serem analisados, passando-se aos esclarecimentos solicitados.

II – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa ABRASUL, solicita esclarecimentos sobre:

Questionamentos: “Prezados Boa tarde, necessito ter informações sobre “incidência do submódulo 4.1” A que se refere, qual taxa, porcentagem ou valor. Existem outros campos com a palavra “incidência”, como por exemplo Incidência do FGTS, estas são referentes às taxas percentuais? Atenciosamente. ADM ABRASUL.”
É a síntese necessária.

III – DO ESCLARECIMENTO

Primeiramente, é importante destacar que em se tratando de processos licitatórios, a Administração, via de regra, tem o dever de esclarecer todas as dúvidas dos participantes.

Desse modo, informamos o seguinte:

Resposta: Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa ABRASUL, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA), SEM O FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, e em conformidade com o dever legal de assegurar a ampla competitividade e transparência do certame, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

Em resposta ao questionamento sobre o termo “**incidência do submódulo 4.1**”, esclarecemos que ele se refere à aplicação dos encargos previdenciários e trabalhistas listados no **Bloco 4.1** da planilha de composição de custos. Esses encargos incluem INSS (20%), FGTS (8%), seguro de acidente de trabalho (3%), entre outros, totalizando uma alíquota de **36,80%**.

Essa incidência ocorre sempre que há verbas trabalhistas adicionais, como 13º salário, férias com 1/3 constitucional, aviso prévio indenizado, entre outras. Conforme previsto na legislação trabalhista, os encargos também incidem sobre esses pagamentos.

Além disso, há outras expressões na planilha, como “**incidência do FGTS**” ou “**incidência do submódulo 4.1 s/item A**”, que seguem o mesmo princípio: tratam da aplicação de uma alíquota específica sobre uma base de cálculo. Por exemplo, o FGTS incide à razão de **8%** sobre o salário base ou sobre valores rescisórios, e a multa do FGTS corresponde a **40%** sobre o total depositado.

Portanto, sempre que a planilha menciona o termo “**incidência**”, está se referindo à aplicação de uma alíquota legal sobre determinada verba trabalhista, conforme as obrigações legais e previdenciárias que a contratada deve observar.

Desse modo, esclarecidos os questionamentos, deve ser encaminhada a resposta à solicitante.

A Administração permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, a fim de garantir a regularidade, lisura e transparência do processo licitatório.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando devidamente esclarecidos os questionamentos formulados pela empresa ABRASUL, deve ser encaminhada a resposta à solicitante, bem como realizadas as publicações necessárias.

Fábio André Walker – Pregoeiro
Portaria nº 384 de 09 de maio de 2025.

Missal/PR, 25 de agosto de 2025.